



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN –
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
AMARILDO E ROCHA CONSULTORIA
LTDA - EPP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF sob o nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sitio Lajedo Grande, Nº 19, CEP: 59.188-000, JUNDIÁ/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **AMARILDO E ROCHA CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 10.552.820/0001-40, com sede na Rua Raimundo Chaves, 1584 L, Loja 04, Candelária – Natal/RN – CEP: 59064-390, neste ato representada pelo Senhor, **AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 634.416 – SSP/RN e do CPF nº 405.556.074-53, residente e domiciliado em a Rua Jaguarari, 5100, casa 24, Green Woods, Candelária – Natal/RN – CEP: 56064-500, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório 0000000352/2017, na modalidade SRP Pregão Presencial 008/2017 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o Registro de Preços para execuções futuras de serviços Técnicos Especializados em Elaboração da Folha de Pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIS da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, especificados no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 de Abril de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, conforme os valores abaixo descritos:



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN.	MÊS	9	3.000,00	27.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					27.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 12º (décimo segundo) dia útil após a efetiva entrega do objeto e do documento fiscal correspondente, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento dos serviços adquiridos, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como também não serão aceitos boletos bancários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivos, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.



CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para cada serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura, será emitido, pela secretaria de administração de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro Preço, o qual autorizará a execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas no Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da execução dos serviços o mesmo estar em desacordo com as citadas especificações;

6.2 executar os serviços pelos valores/preços estabelecidos na fase de lances, conforme Proposta Comercial atualizada do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços dos bens;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 12.º (décimo segundo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal e do aceite da Comissão de Recebimento dos serviços adquiridos;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas contidas no anexo I do edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

- 8.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 8.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 9.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

10.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 - Sec. Mun. de Administração; **AÇÃO:** 2004 – Manut. Ativid. Sec. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **PROGRAMA:** 0001; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 00000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Este contrato foi oriundo da licitação 008/2017, modalidade SRP Pregão Presencial.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

16.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.



16.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

16.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 03 de Abril de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

**AMARILDO E ROCHA CONSULTORIA
LTDA - EPP**
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____